



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 5/2021

de 11 de janeiro

Sumário: Define os termos da regularização, entre entidades públicas, de situações relativas à transmissão, uso ou afetação de património imobiliário público.

O presente decreto-lei estabelece as regras a aplicar aos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos sitos no estrangeiro e, bem assim, aos bens imóveis afetos ou a afetar a outros Estados ou a organizações internacionais, atenta a necessidade de colmatar a lacuna atualmente existente no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público, quanto à sua não aplicação fora do território nacional.

Com a criação deste regime excecional visa-se obter uma maior flexibilidade quanto à criação ou à extinção anualmente verificada em todo o mundo de representações de entidades do Estado no estrangeiro, respeitando as disposições de direito internacional aplicáveis às relações entre Estados, entre Estados e organizações internacionais, bem como ao património público sito no estrangeiro.

Por outro lado, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ambos na sua redação atual, o presente decreto-lei tem ainda em vista regularizar e prever os mecanismos necessários para formalizar um conjunto de situações entretanto consolidadas pela prática histórica e decurso do tempo, no sentido de lograr uma melhor distribuição do património imobiliário público entre instituições públicas.

Pretende-se, assim, regularizar, sem necessidade de recurso a formalidades adicionais, a situação registral de um conjunto de situações concretas e consumadas — algumas desde a década de 70 —, que não podem ser endereçadas administrativamente, estabelecendo-se, assim: (i) os termos da regularização e construção de património de instituições de ensino superior, de acordo com uma lógica de redução de custos e de adoção de alternativas economicamente viáveis; bem como (ii) um conjunto de regras aplicáveis a imóveis do domínio privado do Estado que tenham sido transferidos para o património das instituições de ensino superior públicas e que tenham, entretanto, deixado de ser necessários ao desempenho das respetivas atribuições e competências.

A situação de cada um dos imóveis abrangidos por este decreto-lei reveste-se de um histórico específico e intrincado, que, por razões de transparência, cumpre detalhar: (a) os bens imóveis detidos pela Universidade Nova de Lisboa e pela Universidade de Lisboa integram a esfera daquelas instituições de forma consolidada, na prática, há vários anos, mas a transmissão da respetiva propriedade encontra-se pendente de regularização na Conservatória do Registo Predial, sendo necessário corrigir a referida questão formal; (b) o bem imóvel onde funciona a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria vai deixar de estar afeto à atividade prosseguida pelo Instituto Politécnico de Leiria, tendo sido, entretanto, objeto de acordo de alienação celebrado entre este último e o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., por forma a possibilitar a construção de novas instalações para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria, sendo necessário regularizar a situação da propriedade do imóvel em termos de registo predial; (c) os bens imóveis localizados em Coimbra correspondem a parcelas de terreno de contornos muito irregulares e que foram identificados pela Universidade de Coimbra como necessários para o início de obras de construção de um edifício, que serão financiadas por fundos europeus e num prazo exíguo, pelo que a integração daquelas parcelas no património da Universidade de Coimbra se reveste de especial urgência; e, por fim, (d) relativamente aos bens imóveis localizados no Algarve, o imóvel que albergava as instalações da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, em função das suas características, adequa-se à função de sede da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária, pelo que, por acordo entre todas as partes envolvidas, o mesmo passa a estar afeto ao desempenho das suas atribuições e competências. Em simultâneo, o imóvel de Faro onde hoje está sediada esta força policial será integrado no património da Universidade do Algarve.



O presente decreto-lei revela-se, assim, necessário para evitar a reversão dos imóveis por si abrangidos para o domínio privado do Estado, conforme resultaria da aplicação do regime legal atualmente em vigor. Tal reversão causaria um transtorno injustificado na prossecução das atividades das entidades envolvidas, bem como frustraria um conjunto de expectativas, adquiridas e consolidadas ao longo do tempo, de retificação de erros históricos de procedimento e organização territorial, a nível nacional, expectativas que o Estado reconhece e pretende ver salvaguardadas.

Foram ouvidos o Município de Coimbra, a Polícia Judiciária, a Universidade Nova de Lisboa, o Conselho de Curadores da Fundação da Universidade Nova de Lisboa, a Universidade de Lisboa, a Universidade de Coimbra, o Instituto Politécnico de Leiria e a Universidade do Algarve.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece:

- a) As regras aplicáveis aos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos sitos no estrangeiro ou afetos ou a afetar a outros Estados ou a organizações internacionais; e
- b) Os termos da regularização, entre entidades públicas, de situações carecidas de formalização relativas à transmissão, uso ou afetação de património imobiliário público.

Artigo 2.º

Bens imóveis sitos no estrangeiro ou com especial afetação

1 — Aos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos que se situem no estrangeiro ou que, situando-se em território nacional, estejam ou venham a estar afetos a outros Estados ou a organizações internacionais não é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

2 — A gestão dos bens imóveis referidos no número anterior cabe:

- a) No caso dos bens imóveis do Estado, ao serviço ou organismo afetatário ou, caso este não exista, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), competindo aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva tutela setorial autorizar a sua cedência de utilização, arrendamento, venda ou oneração;
- b) No caso dos bens imóveis dos institutos públicos, aos respetivos órgãos de direção, competindo aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva tutela setorial autorizar o seu arrendamento, venda ou oneração.

3 — A afetação da receita resultante das operações imobiliárias realizadas nos termos dos números anteriores, quando a mesma existir, é realizada nos termos da Lei do Orçamento do Estado.

Artigo 3.º

Regularização de património afeto a diversas entidades públicas

1 — Para efeitos de regularização das respetivas situações patrimoniais:

- a) Os bens imóveis elencados na tabela I do anexo I ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante são integrados no património imobiliário privativo das instituições de ensino superior elencadas na mesma tabela;
- b) Os bens imóveis elencados na tabela II do anexo I ao presente decreto-lei são integrados no património imobiliário privativo do Município de Coimbra;
- c) O bem imóvel elencado na tabela III do anexo I ao presente decreto-lei é afeto ao desempenho das atribuições e competências da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária.



2 — À regularização das situações patrimoniais identificadas no número anterior não é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Autorização

Fica o Instituto Politécnico de Leiria autorizado a alienar ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., e este autorizado a adquirir o bem imóvel identificado no n.º 3 da tabela I do anexo I ao presente decreto-lei pelo valor que vier a ser homologado pela DGTF.

Artigo 5.º

Alteração ao anexo II do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro

O anexo II ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, passa a ter a redação constante do anexo II ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Disposição complementar

O presente decreto-lei constitui, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, título bastante para a realização das regularizações patrimoniais operadas ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, com preterição de quaisquer outras formalidades.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de dezembro de 2020. — *António Luís Santos da Costa* — *Eurico Jorge Nogueira Leite Brillhante Dias* — *João Rodrigo Reis Carvalho Leão* — *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem* — *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor* — *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

Promulgado em 30 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 4 de janeiro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.



ANEXO I

[a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 4.º]

TABELA I

N.º	Instituição do ensino superior	Identificação do imóvel		
		Imóvel	Morada	Descrição
1.	Universidade Nova de Lisboa.	Prédio	Rua do Instituto Bacteriológico, 3, 3A, 5, 5A e 5B e Rua Câmara Pestana, 6, 6A e 6B, Lisboa.	Descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 638/Pena e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3861.º da freguesia de Arroios, Lisboa.
2.	Universidade de Lisboa.	Prédio	Rua Miguel Lupi, 20, Lisboa.	Descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 378/Lapa e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1649.º da freguesia da Estrela, Lisboa.
3.	Instituto Politécnico de Leiria.	Prédio (onde funciona a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria).	Rua Dr. João Soares — Porto Moniz, 2400-448 Leiria.	Descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 717/Leiria e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9298.º da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, Leiria.
4.	Universidade de Coimbra.	Terreno (com a área de 3590 m²).	Praceta Carlos da Mota Pinto, Coimbra.	Descrito na 1.º Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 3280/Santo António dos Olivais e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8909.º da freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra.
5.	Universidade de Coimbra.	Terreno (com a área de 4950 m²).	Praceta Carlos da Mota Pinto, Coimbra.	Descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 1890/Santo António dos Olivais e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 14321, da freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra.
6.	Universidade do Algarve.	Prédio (onde funciona a sede da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária).	Rua do Município, 5, 7, 9 e 11, 17, 19, 21, 23 e 25 e Rua Rasquinho, 12, Faro.	Descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro sob os n.ºs 393/Faro (Sé) e 3939/Faro (Sé), e inscrito nas matrizes prediais urbanas sob os artigos 2336 e 677, respetivamente, da União de Freguesias de Faro, Sé e São Pedro, Faro.

TABELA II

N.º	Entidade	Identificação do imóvel		
		Imóvel	Morada	Descrição
1.	Município de Coimbra	Terreno (com área de 2428 m²).	Vale de Meão, Coimbra.	A desanexar do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 9781/Santo António dos Olivais e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 14312 da freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra.
2.	Município de Coimbra	Terreno (com área de 2685 m²).	Vale de Meão, Coimbra.	A desanexar do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 1243/Santo António dos Olivais e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 14313 da freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra.



TABELA III

N.º	Entidade	Identificação do imóvel		
		Imóvel	Morada	Descrição
1.	Polícia Judiciária (Faro).	Prédio (onde funcionava a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve).	Av. Dr. Adelino da Palma Carlos, 15, 8000-310 Faro.	Prédio construído numa parcela de terreno com a área de cerca de 8606 m ² a destacar do prédio do Estado descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro sob o n.º 8216/Faro (São Pedro) e omissa na matriz predial urbana e numa parcela de terreno com a área de 2960 m ² a destacar do prédio descrito na mesma conservatória sob o n.º 2931/Faro (São Pedro), Faro, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 142.º da União de Freguesias de Faro, Sé e São Pedro, Faro.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

«ANEXO II

(a que se referem o n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 4.º, 6.º, 8.º e 11.º)

Imóveis a integrar no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado

Imóvel	Morada	Concelho
Edifício com 3 pisos	Rua D. Sancho I, 20	Almada.
Quartel da Trafaria	Estrada Militar	Almada.
Edifício com 4 pisos	Rua Padre Américo, 11.	Almada.
Edifício com 5 pisos	Av. D. Nunes Álvares Pereira, 24, 24-A e 24-B	Amadora.
Antiga Escola Secundária D. Luís de Castro . .	Rua da Calçada	Braga.
PM19/Braga	Rua Bernardo Sequeira, 247	Braga.
Antiga residência de Estudantes de Bragança — Estacada.	Rua Monsenhor José de Castro.	Bragança.
Conjunto de 4 vivendas	Rua Luís Lobo, 30 a 36	Bragança.
Conjunto de 6 apartamentos (e vivendas)	Rua Adrião Amado, 56, 58 e 60	Bragança.
Construção não acabada	S. Lourenço — Lugar do Alto das Cantarias, lote 22.	Bragança.
Antiga residência de Estudantes do Ensino Secundário.	Rua São João de Deus	Chaves.
Conjunto de 4 vivendas	Rua Maestro Pinto Ribeiro	Chaves.
PM 5/Coimbra — Antiga Casa dos Jesuítas . . .	Rua Antero de Quental, 43 e 74.	Coimbra.
Edifício anteriormente afeto à UCSP Sá da Bandeira.	Avenida Sá da Bandeira, 2.	Coimbra.
Imóvel	Rua Antero de Quental, 180 a 184.	Coimbra.
Edifício	Rua da República, 121 a 129.	Évora.
PM15/Faro — Ex-Palácio da família Guerreiro	Rua Ventura Coelho, 31 a 33 e Rua Infante D. Henrique, 67 a 71.	Faro.
<i>Revogado</i>	<i>Revogado</i>	<i>Revogado</i> .
Antiga Pousada de Juventude da Guarda	Avenida Alexandre Herculano	Guarda.
Antigas Cavalariças do Palácio das Laranjeiras	Estrada das Laranjeiras	Lisboa.
Antigo edifício do Instituto de Meteorologia . . .	Rua C do Aeroporto	Lisboa.
Convento de Santo Estêvão.	Largo de Santo Estêvão.	Leiria.
Pousada da Juventude — Leiria	Largo Cândido dos Reis, 9.	Leiria.
Edifício do Ministério da Educação	Av. 5 de Outubro, 107	Lisboa.
Prédio com loja no RC e 4 andares	Rua Afonso de Albuquerque, 14 a 16, Santa Maria Maior.	Lisboa.



Imóvel	Morada	Concelho
Antiga residência de Estudantes de Macedo de Cavaleiros.	Praça dos Segadores	Macedo de Cavaleiros.
Edifício	Rua Conselheiro Abílio Beça, 174	Mirandela.
Edifício	Rua Conselheiro Abílio Beça, 140	Mirandela.
Pousada da Juventude — Portalegre.	Avenida do Bonfim, Edifício do IPJ, 3.º piso	Portalegre.
Prédio completo — 5 Frações (A a E)	Avenida Santo António, 18	Portalegre.
Edifício	Travessa da Boa Viagem	Porto.
Edifício anteriormente destinado a habitação	Avenida Conde de Carreira	Viana do Castelo.
Pousada da Juventude — Vila Real.	Rua Dr. Manuel Cardona	Vila Real.
Ex-Residência de Estudantes. Edifício composto por cave, 3 pisos e sótão.	Quinta da Carreira, 50	Viseu.

»
113861111